

GEORG JELLINEK (1851-1911)



O Estado considerado em si como poder de facto, transforma-se, através do reconhecimento da personalidade dos súbditos, num poder juridicamente limitado

- ♦ Jurista alemão. Filho de um rabino, convertido ao cristianismo. Professor em Viena (1879-1889), Basileia (1890-1891) e Heidelberg (1891-1911). Chefe de fila da escola da teoria geral do Estado. Defende o direito como um mínimo ético.
- ♦ Constrói um modelo de positivismo estadualista, particularmente influenciador de algumas importantes escolas de direito público portuguesas. De certa maneira, está para a teoria do Estado portuguesa do século XX, como Krause e Ahrens estiveram para os nossos juspublicistas do século XIX.

• *Die sozialistische Bedeutung von Recht, Unrecht und Strafe*, 1878.
• *Die Eklärung der Menschen und Bürgerrechte*, 1895.
• *Allgemeines Staatslehre*, 1900.. Cfr. trad. cast. *Teoria General del Estado*, Buenos Aires, 1973.

- 1892 *System der Subjektiven Öffentliche Rechte*
- 1900 *Allgemeines Staatslehre*

☞ Maltez (ESPE, 1991), II, pp. 158 segs; Possenti, Vittorio, *A Boa Sociedade. Sobre a Reconstrução da Filosofia Política*, Lisboa, IDL-Instituto Adelino Amaro da Costa, 1986, pp. 249 segs.